



## **Proposta de Alteração**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 37/XIII/2.ª**

### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 163.º da Proposta de Lei.

#### **Artigo 163.º**

[...]

1- A receita obtida com o imposto incidente sobre as bebidas não alcoólicas, previstas no artigo 87.º-A do Código dos IEC, com a redação dada pela presente lei, é consignada à sustentabilidade do SNS **e dos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidos no consumo.**

2- [...].

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota justificativa:

Constituem receitas das regiões autónomas dos Açores e da Madeira todos os impostos, taxas, coimas, multas e adicionais cobradas nos seus territórios, de acordo com os seus

estatutos político-administrativos. A Proposta de Lei 37/XII/2ª (Orçamento do Estado para 2017) no artigo 163º, ao consignar as receitas do imposto incidente sobre as bebidas não alcoólicas, previstas no artigo 87.º-A do Código dos IEC ao SNS, viola os estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas.